



## AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2022

**ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 10, DA LEI Nº 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I e II do art. 10 da Lei nº 1.999, de 13 de março de 2018, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10 [...]**

- I - maternidade, com prazo de duração de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração;**
- II - paternidade, de 20 (vinte) dias corridos a partir da data do nascimento”**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos inclusive àqueles cujas licenças estejam em curso, acrescentando-se, portanto, o tempo faltante ao final da licença já concedida.

Marataízes E/S, em 01 de dezembro de 2022.

LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA  
Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS SILVA  
ALMEIDA:02464955701  
Dados: 2022.12.01 13:11:42  
-03'00'

**LUIZ CARLOS SILVA ALMEIDA**  
**PRESIDENTE DA C.M.M**  
**BIÊNIO 2021/2022**



**Solicitações Diversas nº 1707/2022**

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 48/2022 – ALTERA OS INCISOS I E II, DO ART. 10, DA LEI Nº 1.999 DE 13 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES, ES, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CRFB/88, DO ART. 32, IX, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE MARATAÍZES, ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Processo Nº: **54652/2022** Data: **01/12/2022 13:15:16** Situação: **TRAMITANDO**



Autenticar documento em <http://www3.cmmarataizes.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 310031003400300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

